PROJETO DE LEI nº 050/2015

Origem: Poder Executivo

Inclui META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2015; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio

Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal nº 1.315, de 12/08/2014) e na Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei Municipal nº 1.330, de 24/11/2014), voltada ao repasse de valores aos estudantes de baixa renda que estejam frequentando o ENSINO MÉDIO, beneficiários do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2015, no montante de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURÁ

Unid. Orçam.: 05 – RECURSOS VINCULADOS

Função: 12 – Educação Subfunção: 362 – Ensino Médio

Programa: 0050 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Médio

Atividade: 2.141 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - ENSINO MÉDIO

Meta: PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - CONVÊNIO ESTADO - ENSINO MÉDIO
Objetivo: Esta Atividade tem por objetivo proporcionar auxílio financeiro aos estudantes de baixa renda que estejam cursando o ensino médio e que dependem de transporte intermunicipal entre a residência

e a instituição de ensino, conforme Lei Estadual nº 14.307/2013 e Decreto Estadual nº

50.832/2013.

 Elem. Despesa:
 3.3.90.18.00.00.00.00.1072 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
 R\$
 106,40

 TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL
 R\$
 106,40

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, **repasse**, em igual valor, efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que "institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil".

 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 050/2015
Origem: Poder Executivo

2015.

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, o Município recebeu recursos do Governo do Estado para serem repassados aos estudantes que estejam frequentando o ensino de nível médio, cadastrados e selecionados no Programa "Passe Livre Estudantil - PLE/RS", instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

E para que o Município possa concretizar o repasse dos valores a que faz jus cada aluno selecionado, indispensável a inclusão de META/ATIVIDADE na LDO-2015 e na LOA-2015, assim como a abertura de crédito especial na LOA-2015 prevendo o repasse. Do contrário, estará impedido de repassá-los e, por consequência, terá que restituí-los ao Governo do Estado, prejudicando, assim, os estudantes de baixa renda que frequentam o ensino médio e dependem do transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse em igual valor efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que "institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil".

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos aos estudantes do ensino médio cadastrados e selecionados no Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS e, por consequência, prestarmos contas dos valores repassados a cada aluno contemplado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de novembro de

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal